



LEI Nº 747 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e do Quadro de Pessoal da Empresa Riofloreense de Urbanismo e Habitação, a partir de 1º de novembro de 1993.
- Art. 2º** - Aos Proventos dos Inativos e ao Valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.
- Art. 3º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 18 de novembro de 1993.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE

José Roberto da Silva

JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

40

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre



Lei nº 747.....f102

Pedro Batista Dias Alves.

PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor
SANCIONO a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1993.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -